PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 11.04.05
PRESIDENTE

LEI Nº 3.278 - DE 29 DE MARÇO DE 2005

Dá nova redação ao § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.187, de 16.12.03, que disciplina normas para loteamento que vierem a ser implantados no município, que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.187, de 16.12.03, passa a vigorar com a seguinte redação, na seguinte conformidade:

FL. Nº 21
PROC. Nº PL 04/05

"Artigo 2º – .....

.....

§ 2º - A execução de infra-estrutura referida no inciso I, poderá ser feito em 4 (quatro) anos, da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento) até o primeiro ano;
II – 50% (cinqüenta por cento) até o segundo ano;
III – 75% (setenta e cinco por cento) até o terceiro ano;
IV – 100% (cem por cento) até o quarto ano."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de março de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 05/ABR/2005 09:58 00000914G